

PARECER Nº , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.367, de 2011, do Senador Álvaro Dias, para que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Educação, informações sobre a contratação de empresas de fachada, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), órgão vinculado ao Ministério da Educação, para prestar a segurança da informação na internet.

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar o Requerimento nº 1.367, de 2011, de autoria do Senador ALVARO DIAS, para que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação pedido de informações atinentes à contratação, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, de empresa para prestar serviço de segurança na Rede Mundial de Computadores (Internet).

O requerimento contém uma série de indagações sobre os aspectos legais da contratação da empresa Jeta Soluções e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., pedindo que o requerente esclareça os critérios que nortearam o processo de licitação e quem são os reais proprietários da empresa vencedora, em face de notícia veiculada pela imprensa sobre possível fraude da licitação do Inep mediante o uso de “empresa de fachada”, cuja propriedade é contestada por seus donos formais, que indicam como seu verdadeiro proprietário o Senhor André Luis Sousa, que também é dono de outras empresas contratadas pelo Inep.

O autor do requerimento objetiva, assim, obter esclarecimento quanto à lisura da licitação realizada pelo Inep que resultou na contratação da referida, sobre a qual recai a suspeita de ser empresa “de fachada”, usada para fraudar o referido certame.

O citado requerimento veio a esta Mesa, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento atende ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e ao controle desta Casa, tendo em vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988.

O requerimento é dirigido ao Ministro de Estado da Educação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina o requerimento de informações, em razão de tratar de assunto *relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão*, no caso, o Inep.

De outro lado, o requerimento também atende às restrições previstas no art. 216, II, do RISF, e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, em virtude de não veicular *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*, e não se referir *a mais de um Ministério*.

Portanto, o pedido vai ao encontro da norma constitucional a respeito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional e está condizente com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, bem como com os demais dispositivos regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 1.367, de 2011.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora